



*Handwritten signature*

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

08

CADASTRADO

PROJETO de **LEI Nº 075/2000**  
Em 31 de **AGOSTO** de 2000  
Autor **ANTONIO PIMENTEL FILHO**

DISTRIBUIÇÃO

**EMENTA: AUTORIZO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal 20 de 09 de 2000

*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 11  
de 2000 em 1ª votação.

S.S. Câmara Municipal  
*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Secretário

Aprovado em sessão de 30 de NOVEMBRO  
de 2000 em 2ª votação.

S.S. Câmara Municipal  
*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 20 \_\_\_\_\_  
S.S. Câmara Municipal \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**PROJETO DE LEI Nº 075/2000**  
**AUTOR: ANTÔNIO PIMENTEL FILHO**

**PARECER**  
**RELATÓRIO**

A proposta legislativa de nº 075/2000 que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola de Línguas e Idiomas no Município de Campina Grande e dá outras providências, foi destinada à Comissão de Redação e Justiça para oferta do competente parecer técnico jurídico.

Dá análise do Projeto em tela, vê-se tratar-se de matéria que fere a Lei do Programa Orçamentário fugindo, portanto, da competência deste Poder Legislativo.

Sendo tal matéria de competência do Poder Executivo, a aprovação da mesma será legal, tão somente à título de sugestão àquele Poder, como forma de colaboração, uma vez que a iniciativa da Lei propriamente dita, deverá ser da alçada do Executivo, não podendo, pois ser imposto pelo Legislativo.

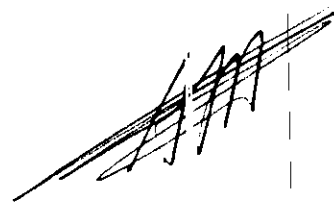
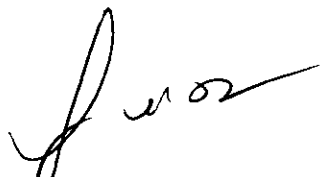
É o parecer do Relator.

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Feitas estas considerações preliminares, opinamos pela tramitação da matéria, considerando-se as ressalvas de ordem legal-constitucional acima expostas.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrónio Figueiredo", em 09/11/00.





# Câmara Municipal de Campina Grande

( Casa de Félix Araújo )

Estado da Paraíba

CADASTRADO

Projeto de Lei nº 075/00

RECEBIDO NA SECRETARIA	
Em. 31 de 08 de 2000	
AS 11 HORAS	
<i>Bozanete</i>	
71	SECRETARIO

Autorizo Poder Executivo e dá outras Providências.

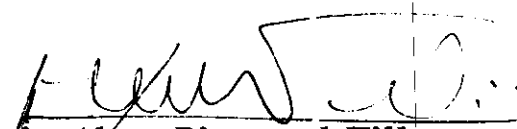
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar A ESCOLA DE LÍNGUAS (IDIOMAS).  
Parágrafo Único - A Escola Municipal de Línguas, colocará a disposição no mínimo 03 (três) Idiomas; INGLES, FRANCES e ESPANHOL.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo".

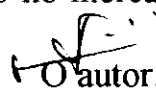
Campina Grande, 30 de agosto de 2000

  
**Antonio Alves Pimentel Filho**  
Vereador PPB

### Justificativa:

Os estudantes da rede pública, são prejudicados ao entrar para um curso superior, quando a maioria dos livros são em outro idioma, e até para disputar uma vaga no vestibular estes estudantes por falta de condições financeiras não podendo pagar um curso particular de Inglês Espanhol ou outro ficam em desvantagem, e atualmente é importantíssimo principalmente para um curso de computação.

Senhores vereadores, peço sua aprovação, com certeza será de grande valia para os estudantes da rede pública que terá esta ajuda significativa para seu futuro no mercado globalizado em que hoje experimentamos com certa dificuldades.

  
O autor.